

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1985/2009**

Disciplina a oferta de cursos livres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino que oferecem os chamados cursos livres ou avulsos não são passíveis de aprovação, autorização ou reconhecimento, e os cursos que oferecem não estão sujeitos a inspeção pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Os cursos livres ou avulsos não podem, em qualquer hipótese, sob pena de sanções legais:

- a) vincular-se ou objetivar equivalência aos cursos ou modalidades de ensino previstos para a estrutura da educação brasileira na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) utilizar, em sua identificação, nomes de cursos de qualquer nível ou modalidade de ensino previstos na LDB e ou no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou Tecnológicos;
- c) servir-se de contratos ou convênios com instituições integrantes de qualquer sistema de ensino para validade dos estudos ou atividades desenvolvidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Resolução CEE-ES nº 857/2003.

Vitória, 03 de junho de 2009.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 03 de junho de 2009.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação